

PROJETO DE LEI N.º 372 DE 2000



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 1
RGL 4011/00
Protocolo Legislativo

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
07.1 Junho, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

São Paulo, 6 de junho de 2000

A-nº 65/2000

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 17 horas 30 minutos
de 07 de Junho de 2000
Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel de sua propriedade, situado na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, mediante permuta por outro, pertencente ao Município de Bebedouro, ambos localizados na cidade de Bebedouro.

O bem estadual, com área de 8.120m², foi cedido pela Fazenda do Estado, a título de comodato, àquela Prefeitura, pelo prazo de cinquenta anos (Decreto-lei de 29 de maio de 1970), para a instalação de estabelecimento de ensino superior.

Sucede que o Município veio a ceder a área total que fora objeto do comodato, pelo prazo de quarenta e cinco anos, à Faculdade de Ciências e Letras de Bebedouro, para ali instalar seus cursos, embora o artigo 2º do referido decreto-lei vede sua transferência a terceiros.

Para regularizar a situação, sem prejudicar as atividades educacionais existentes no terreno, a Prefeitura de Bebedouro solicitou a permuta desse imóvel com outro, de sua propriedade, situado na Rua General Osório nº 915, que vem sendo ocupado por estabelecimento de ensino estadual, mediante cessão da Prefeitura ao Estado, também a título de comodato.

Observe-se que há interesse da Fazenda do Estado na aquisição do imóvel de propriedade do Município, e a solução aventada é consensual entre os Poderes Municipais e a Secretaria da Educação, tendo sido aprovada pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado.



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4014 de 7.6100
Autuado com 44 folhas
Ass. R

067488
1753



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	2
RGL	4 0 1 1 / 0 0
P. 2	10

- 2 -

Com a adoção da providência estatuída no projeto, ficará regularizada a situação imobiliária dos imóveis envolvidos, sem prejuízo das atividades de interesse público neles realizadas.

Devo ressaltar que, tratando-se de alienação mediante permuta, a medida dispensa certame licitatório, nos termos do artigo 17, I, "c", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores).

Enunciados, assim os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, submeto o assunto a essa augusta Casa de Leis, fazendo juntar os documentos necessários à instrução da matéria.

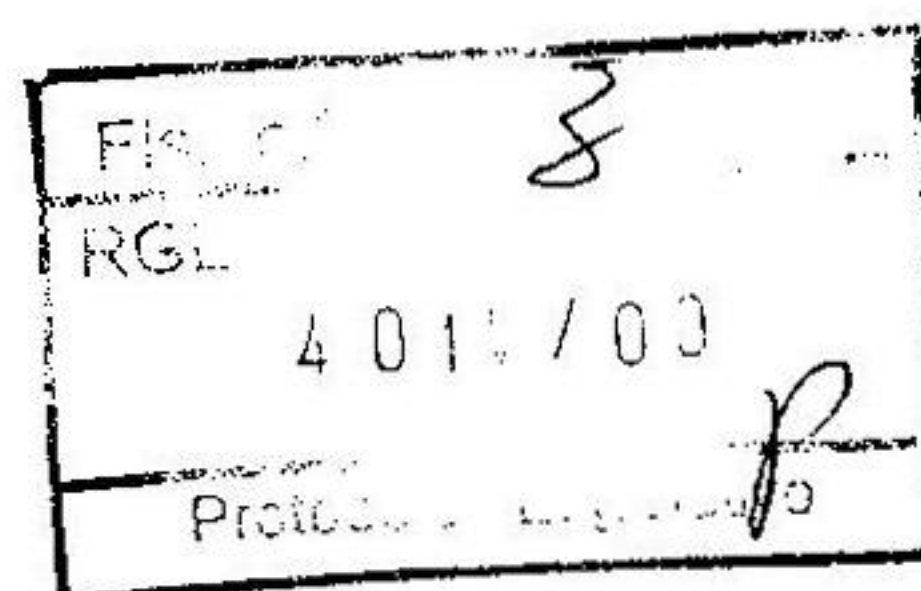
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº , de de 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel situado no Município de Bebedouro, mediante permuta.

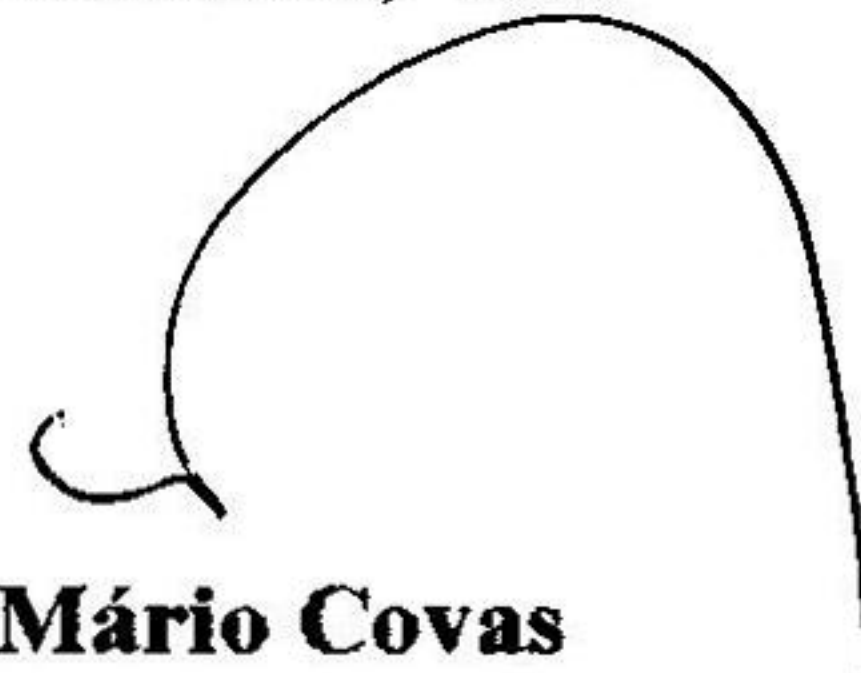
O Governador do Estado de São Paulo:

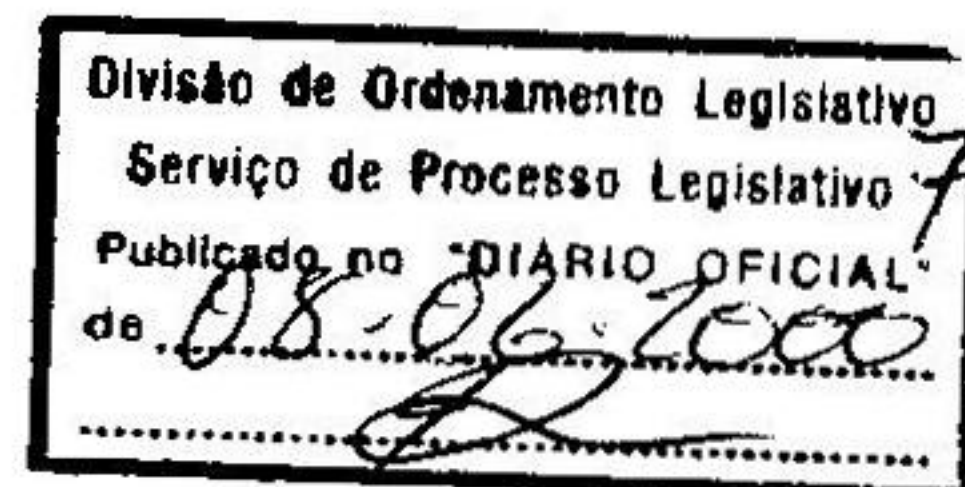
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar imóvel com edificações, situado na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, mediante permuta por imóvel com edificação, pertencente ao Município de Bebedouro, situado na Rua General Osório nº 915, ambos localizados na cidade de Bebedouro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2000.


Mário Covas



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 87ª a 91ª Sessões Ordinárias (de 09 a 15/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/06/00.

llc